

Licença para acompanhar cônjuge

TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL

PORTARIA Nº 35 TSE

O DIRETOR-GERAL DA SECRETARIA DO TRIBUNAL SUPERIOR ELEITORAL, com base no art. 18 e no § 2º do art. 84 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, na Portaria-TSE nº 108, de 4 de fevereiro de 2009, e no Procedimento Administrativo nº 1.205/2010, RESOLVE

conceder à servidora LEILA MORAIS FARIA CUNHA, Analista Judiciária, Área Judiciária:
licença para acompanhar cônjuge, com exercício provisório no Tribunal Regional Eleitoral de Goiás; e
prazo de dez dias para o trânsito.

Brasília, 3 de fevereiro de 2010.

Miguel Augusto Fonseca de Campos

CORREGEDORIA ELEITORAL

(NÃO HÁ PUBLICAÇÕES NESTA DATA)

SECRETARIA JUDICIÁRIA**Coordenadoria de Registros Partidários, Autuação e Distribuição****Despacho****PUBLICAÇÃO DE DESPACHO Nº 02/2010 - CPADI**

PROPAGANDA PARTIDÁRIA Nº 227-35.2010.6.00.0000 - BRASÍLIA-DF
REQUERENTE: PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB) - NACIONAL, POR SEU DELEGADO
MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
PROTOCOLO Nº 1.840/2010

DESPACHO

Notifique-se o partido para que informe o número do fac-símile da emissora de rádio indicada pela agrregiação, enviando-lhe cópia da informação de fls. 8-11. Após, aguardar em secretaria a realização do pleito de 2010.

Brasília, 1º de fevereiro de 2010.

MINISTRO FERNANDO GONÇALVES
RELATOR